



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA MARCELO ANDRÉ JATCZAK

Nº 117/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e **MARCELO ANDRÉ JATCZAK - ME**, empresa com sede na Rua Juventilio Galina, nº 50 – sala 02, centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.225.436/0001-68, por representação legal de Marcelo André Jatczak, portador da Carteira de Identidade sob nº 1060986674 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 949.182.790-15, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade nos termos postos no **Processo Licitatório nº 78/16, Modalidade Carta Convite nº 17/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de inseminação artificial em animais, pelo CONTRATADO, em todas as propriedades rurais que solicitarem os serviços pertinentes, mediante controle e fiscalização pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através da disponibilização de técnico habilitado, conforme indicado no Processo Licitatório.

A prestação dos serviços fica condicionada à autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante solicitação dos interessados.

Ao Produtor caberá como contrapartida o pagamento no valor de até **R\$ 3,00 (três reais)**, por inseminação realizada para a Empresa Contratada, bem como o pagamento do sêmen utilizado.

O atendimento será de segunda a sábados, inclusive feriados, sendo que aos domingos os serviços ficarão a critério do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos)**, por cada inseminação artificial em animais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço constante da cláusula segunda poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório de serviços realizados, bem como formulário de atendimento realizado para cada Produtor, na qual deverá constar o tipo de sêmen utilizado, a data da realização do procedimento o valor do sêmen e assinatura do Produtor. Juntamente com o formulário de atendimento deverá ser anexada a palheta correspondente de bovino utilizado. Serão realizados aproximadamente 200 procedimentos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração, ou rescindido antecipadamente caso não tenha mais a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas contidas no presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada: 08.01.20.602.0108.2079.3.3.90.39.05.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar o botijão, pipeta, bacia e luvas para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, através da disponibilização de Técnico Habilitado, assumindo inteira responsabilidade de todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especializados pelo CONTRATANTE.
- b) Em caso de impedimento do Técnico em Agropecuária indicado para a execução dos serviços o CONTRATADO deverá de imediato indicar novo Técnico para a realização dos serviços, somente poderá habilitar um novo Técnico em caso de impedimento do Titular.
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- d) executar os serviços dentro dos prazos técnicos e recomendáveis para a execução dos serviços especializados de inseminação artificial em animais.
- e) permanecer à disposição da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a quem competem à determinação e o controle da execução do serviço.
- f) disponibilizar número de telefone de fácil contato.
- g) o inseminador só poderá usar sêmen de reprodutores indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e mediante a comprovação de Nota Fiscal de compra do sêmen. A relação dos reprodutores que serão utilizados nos trabalhos de inseminação será apregoada por Edital pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LIMITAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato limitar-se-á aos serviços de inseminação artificial em animais, realizadas dentro do território do Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo contratual poderá ser alterado, através de termo aditivo, nas situações previstas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá a um representante indicado pelo CONTRATANTE a fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do CONTRATANTE a publicação deste contrato por extrato, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO

Para todos os efeitos legais, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 06 de Outubro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO ANDRÉ JATCZAK - ME
CNPJ: 12.225.436/0001-68
CONTRATADO

Publique-se.